



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12660/15

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas. Atos de Pessoal. Regularização de vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde. Descumprimento da Resolução Normativa RN – TC 01/2010. Ausência da lei que criou as vagas de Agentes Comunitários de Saúde. Fixação de prazo para envio de documentação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01500/18

RELATÓRIO

Os presentes autos referem-se ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Cajazeirinhas, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, em cumprimento ao determinado no art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º. 51/2006.

A unidade técnica desta Corte de Contas, após exame da documentação acostada aos autos, emitiu o relatório de fls. 05/08, constatando as seguintes irregularidades: a) descumprimento do prazo estabelecido na Resolução RN – TC n.º 01/2010, devendo ser aplicadas as penalidades cabíveis; e b) ausência dos documentos necessários à concessão de registro dos atos de regularização inerentes a sete servidores, nos moldes da Resolução RN – TC n.º 13/2009.

Após o encarte de documentação por parte do então Prefeito Municipal de Cajazeirinhas, Sr. Cristóvão Amaro da Silva Filho, mediante o Documento TC n.º 63447/15, a Auditoria elaborou o relatório de análise de defesa às fls. 16/18, constatando: a) a existência de documentos considerados suficientes, em julgamento de processos análogos por este Tribunal, para comprovar a participação de servidores de outros municípios em processos seletivos da espécie apreciada nos presentes autos; e b) a ausência da lei que criou as vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, indispensável para a concessão do devido registro.

Processada a citação do atual Prefeito Municipal de Cajazeirinhas, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, para envio da documentação ausente, o mesmo deixou o prazo transcorrer *in albis*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12660/15

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 760/17, subscrito pelo Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, fls. 34/38, opinou pelo (a):

- “1. **Descumprimento da RN TC 01/2010;**
2. **Aplicação de multa** com arrimo no § único do art. 12 da própria Resolução Normativa RN 13/2009 (art. 12, § único) c/c o art. 56, VIII, da LOTCE/PB ao Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima;
3. **Assinação de prazo** ao Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima para que encaminhe a lei que criou as vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.”

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, peço vênica para discordar do entendimento ministerial no que tange à aplicação de multa pessoal em desfavor do atual Prefeito do Município de Cajazeirinhas, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima. Com efeito, a própria unidade técnica, em sua derradeira intervenção, atestou a presença de documentos considerados suficientes, em julgamento de processos análogos por este Tribunal, para comprovar a participação de servidores de outros municípios em processos seletivos da mesma natureza apreciada nos presentes autos. Além disso, a ausência da lei que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde só foi suscitada justamente no último relatório técnico.

Dessa forma, pedindo vênica ao digno representante do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que esta Egrégia Câmara **FIXE o prazo de 30 (trinta) dias** para que o Prefeito do Município de Cajazeirinhas, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, encaminhe a lei que criou as vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias** para que o Prefeito do Município de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12660/15

Cajazeirinhas, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, encaminhe a lei que criou as vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.

Assinado 29 de Junho de 2018 às 12:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Junho de 2018 às 11:19



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2018 às 09:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO